



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP N° 1288 08-10-1998
[Signature]

LEI N° 1.711

Data: 06 de maio de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado pela Lei n° 1.495, de 23 de setembro de 1996.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° . Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado à **Clederlei Scatolin & cia Ltda**, lote n° 08 da quadra n° 786, com área de 1.009,58m² (um mil e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), avaliado em R\$ 20.191,00 (vinte mil e cento e noventa e um reais), matriculado sob n° 24.975 junto ao 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, doado pela Lei n° 1.495, de 23 de setembro de 1996, mediante as seguintes condições:

I - o lote liberado será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para ampliação de sua indústria;

II - fica o Poder Executivo autorizado a receber em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote n° 06, da quadra n° 767, contendo a área de 526,90m² (quinhentos e vinte e seis metros e noventa centímetros quadrados), contendo uma casa mista com 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), avaliado em R\$ 35.598,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais), de propriedade do Sr. Juares Alberto Scatolin, conforme transcrição sob o n° 18.646.

III - em caso de inadimplência do financiamento, extinção da donatária ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na Lei n° 1.495, de 23 de setembro de 1996, o imóvel constante no inciso II reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 2° . Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I do parágrafo único do artigo 1° do parágrafo único do art. 1° da Lei n° 1.495, de 23 de setembro de 1996.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de maio de 1998.

[Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal